MOÇÃO Nº 01, 23 DE NOVEMBRO DE 2016

*Moção de repúdio aos atos praticados pelo Ministro Geddel Vieira Lima, de pressão política contra as recomendações do IPHAN Nacional*

Os membros do COLEGIADO SETORIAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL, órgão integrante do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, aprova:

Art. 1º Repúdio aos atos praticados pelo Ministro Geddel Vieira Lima, de pressão política contra as recomendações do IPHAN Nacional

**Exposição de Motivos**

Devido aos atos praticados pelo Sr. Ministro de Estado Geddel Vieira Lima, que ferem e atentam contra a proteção do patrimônio histórico e mais especificamente à gestão do IPHAN e culminou com a demissão do então Ministro da Cultura, Sr. Marcelo Calero. O agora ex Ministro Calero acusou o Sr. Ministro Geddel de pressioná-lo politicamente para concessão de licenciamento de construção de empreendimento, de alto luxo e alta lucratividade, onde há unidade de sua propriedade, em área tombada pelo patrimônio histórico e natural.

Além disso o ato de pressionar o então Ministro da Cultura para aprovação pelo IPHAN de empreendimento, que vai contra a legislação de preservação do patrimônio brasileiro, em benefício de interesses particulares, constitui também crime de prevaricação conforme expressa o [Artigo 319 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10598500/artigo-319-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940)

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exposição de motivos:

Vemos como atitude firme e corajosa, o pedido de demissão do Sr. Marcelo Calero da pasta da Cultura, preservando o IPHAN de ataques políticos contra o patrimônio histórico. Porém, o fato desencadeou mais uma série de corrupção e ingerências políticas no comando do nosso país que não podem ficar impunes.

O IPHAN Nacional tem 80 anos de história e luta pela preservação do patrimônio cultural do Brasil e com esta atitude do Ministro Geddel, foi exposto às suas fragilidades diante das penúrias que passa o setor cultural. Precisamos honrá-lo e exigir que pressões efetuadas por vias políticas e econômicas de tentativas de avançar com empreendimentos lucrativos, luxuosos sobre áreas de preservação ambiental/cultural sejam tratadas como crime e corrupção.

Diante da denúncia de um ministro (Calero) e a confirmação de outro (Geddel) de que houve pressão do segundo para o primeiro intervir junto à órgão público (MINC/IPHAN) para liberação de parecer que beneficiava interesses privados em detrimento do público, a prática é assim tipificada pela legislação:

*Art. 1º O* [*art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art332)*, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Tráfico de influência*

*Art. 332. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.*

*Pena - Reclusão, de dois a cinco anos, e multa.*

*Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário."*

Para a coleta de provas tanto a Polícia Federal, quanto o Ministério Público poderá utilizar de *Lei n.º 9.296/96:*

*Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob segredo de justiça.*

*Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.*

*Art. 3° A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:*

*I – da autoridade policial, na investigação criminal;*

*II – do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.”*

Por fim, o Sr. Ministro Geddel Vieira Lima colocou seus interesses pessoais diante do interesse coletivo, o que não corresponde ao esperado de um Ministro de Estado, sendo assim entendemos que tal atitude deve ser repudiada pelo Exmo. Sr. Presidente Michel Temer.

Colegiado Setorial do Patrimônio Cultural Imaterial